

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11
19

LEI Nº 1740, DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrde com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
30/09/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - A cessão a particulares, para servi-
ços transitórios, de máquinas e operadores da Prefeitura Mu-
nicipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de Mu-
nicípio, a que se refere o artigo 66 do Decreto-Lei Comple-
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Mu-
nicípios), obedecerá às normas dispostas na presente lei.

Art. 2º - No momento em que contar com "horas
de máquinas" e "operadores" disponíveis, o Município divulga-
rá, através de edital, publicado no órgão oficial local de -
Imprensa, a existência de tal disponibilidade e as condições
que regerão tal cessão.

Art. 3º - Dentre outras, são condições impres-
cindíveis à concretização da cessão:

a) - requerimento dirigido ao Prefeito Municip-
al ou a quem este designar, pleiteando a cessão e definindo
os serviços a serem executados;

b) - recolhimento prévio, na Tesouraria Municip-
al, de importe fixado pelo órgão competente, a título de de-
pósito prévio;

c) - aceitação integral de todas as condições
ditadas pelo Município, principalmente a referente ao preço-
hora de custo da máquina;

d) - assinatura de termo de responsabilidades,
com respectivo fiador, pela conservação e devolução dos bens
recebidos.

Art. 4º - O atendimento dos pedidos obedecerá,
rigorosamente, a ordem de entrada ressalvada a hipótese em
que se verificar, a critério de órgão municipal competente, -
a existência de prioridade absoluta, quando então tal hipóte

12
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1740)

hipótese será considerada para o pedido específico.

Art. 5º - No cálculo do preço-hora da cessão - de máquinas, levar-se-á em consideração:

- a) - hora de trabalhador-operador;
- b) - consumo de combustível e lubrificantes;
- c) - despesa de manutenção;
- d) - valor do equipamento e sua depreciação;
- e) - porcentagem de 20% (vinte por cento) de valor total dos serviços, para formação de "reserva", destinada à cobertura de imprevistos (acidentes, danificação, etc.).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

+ 607
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb